



DECRETO Nº 5999/2022

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe conferem os artigos 73 e 74 da LOM; e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 03-2022, de 06 de maio de 2022, expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Promotoria de Justiça da Comarca de Carandaí – Curadoria do Patrimônio Público ao Município de Carandaí, que seja providenciada a instauração de procedimento administrativo, com o objetivo de apuração de eventuais irregularidades nos pagamentos de diárias efetuadas pelo Município a servidores e membros de conselhos em participação em cursos, seminários e similares, com fulcro nas disposições da Lei nº 2175-2015;

CONSIDERANDO a possibilidade de configuração de dano ao erário público, e conseqüente obrigatoriedade de adoção de medidas ressarcitórias e disciplinares;

DECRETA

Art. 1º. Fica instaurado, a partir desta data, processo administrativo para apuração dos fatos, objeto da Recomendação nº 03-2022, de 06 de maio de 2022, expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Promotoria de Justiça da Comarca de Carandaí – Curadoria do Patrimônio Público ao Município de Carandaí.

Parágrafo Único. A recomendação de que trata o caput do artigo primeiro deste Decreto passa a ser parte integrante deste instrumento legal.

Art. 2º. Será de responsabilidade de uma Comissão Disciplinar Especial, nomeada para este fim, para a condução dos atos necessários à apuração dos fatos.

Art. 3º. O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar é de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, na forma da Lei nº 2295/2018.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de maio de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 31 de maio de 2022. _____ Justino Martins Neto – Secretário de Governo.



DECRETO nº 6000/2022

Dispõe sobre gozo de férias pelos servidores públicos, inclusive os nomeados em comissão, agentes políticos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Carandaí, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos, previstos em Lei, relativos ao gozo de férias vencidas e vencidas pelos servidores públicos do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que as férias são a suspensão da prestação de serviço pelo servidor, visando o seu caráter físico e biológico de reposição das energias do trabalhador, permitindo a manutenção e aumento dos índices de produtividade na execução dos serviços;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 07, de 20 de setembro de 2021, oriunda do Ministério Público do Estado de Minas Gerais- Promotoria de Justiça de Carandaí;

DECRETA

Art. 1º. Fica vedado aos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Carandaí, inclusive os ocupantes de cargos em comissão e agentes políticos, o acúmulo de mais de dois períodos de férias anuais.

Art. 2º. Os servidores públicos efetivos de que trata o artigo 1º deste Decreto, que atualmente possuam três períodos ou mais de férias acumuladas, deverão gozar das excedentes nos seguintes prazos:

I- dentro de 24 (vinte e quatro) meses, se possuírem 05 (cinco) ou mais períodos de férias acumuladas;

II- dentro de 12 (doze) meses, se possuírem 04 (quatro) períodos de férias acumuladas;

III- dentro de 06 (seis) meses, se possuírem 03 (três) períodos de férias acumuladas.

§ 1º. Ficam os servidores que possuem atualmente mais de 02 (dois) períodos de férias acumuladas convocados a informar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto, à secretaria municipal a qual está lotado, o período aquisitivo de férias excedentes ao acúmulo permitido.

§ 2º. A secretaria municipal de lotação do servidor organizará a escala de gozo de férias em acúmulo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, encaminhando, a seguir, à Diretoria de Recursos Humanos para as devidas providências.

§ 3º. Os servidores que infringirem a determinação do parágrafo 2º deste artigo terão os seus períodos de gozo fixados de ofício pela Diretoria de Recursos Humanos.

§ 4º. Objetivando a extinção dos acúmulos ilegais de férias, a Diretoria de Recursos Humanos, após o aceite expresso do chefe imediato do servidor e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação do presente Decreto, deverá publicar a escala de gozo das férias acumuladas dos servidores.

§ 5º. A escala que exceder ao acúmulo permitido deverá estar em compatibilidade com a escala de férias anuais, com a escala de gozo das licenças prêmio acumuladas e com a escala de gozo das licenças-prêmio legais.

§ 6º. Após a publicação da escala das férias que excederam ao acúmulo permitido, somente é possível uma primeira alteração, mediante autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade, devendo ser publicado o novo período em que o servidor gozará do respectivo direito.

§ 7º. Os períodos vincendos de férias e que ocasionem acumulação ilegal deverão ser gozados imediatamente pelo servidor, inclusive pelos ocupantes de cargos em comissão e os agentes políticos.

Art. 3º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ficam obrigados a informar à Secretaria Municipal de Governo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto, a forma como serão cumpridos os prazos estabelecidos para a extinção das férias acumuladas.

Parágrafo Único. É da responsabilidade do secretário de cada pasta fazer cumprir todos os termos do presente Decreto.

Art. 4º. Somente mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Governo poderão os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal prorrogar os prazos estabelecidos no presente Decreto.

Art. 5º. A secretaria municipal de lotação do servidor deverá proceder, anualmente, a elaboração da escala de gozo de férias anuais dos seus servidores.

§ 1º. A escala de gozo de férias anuais deverá ser encaminhada até o dia 15 de dezembro de cada ano, anterior ao período subsequente de sua vigência, para conhecimento e anotação na pasta funcional do servidor à Secretaria Municipal de Governo.

§ 2º. O requerimento do servidor para o gozo de férias anuais será dirigido ao secretário municipal que está vinculado, o qual procederá à escala de seu gozo.

§ 3º. As secretarias municipais organizarão o procedimento de recebimento dos requerimentos do servidor de gozo de férias anuais.

§ 4º. A escala de gozo de férias deverá ser atualizada mensalmente conforme a protocolização dos requerimentos.

§ 5º. O servidor poderá requerer o cancelamento do gozo de férias para um período oportuno somente com expressa autorização do secretário municipal de sua lotação, vedado quando publicado sua concessão.

§ 6º. No caso de necessidade do serviço ou a requerimento do servidor, a escala ou forma poderá ser alterada, observado o interesse da Administração.



Art. 6º. O número de servidores em gozo simultâneo de férias anuais não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade que se encontra vinculado.

Art. 7º. Para os fins do disposto neste Decreto, aplicam-se as férias vencidas e não gozadas a prescrição quinquenal, contada a partir do vencimento do período aquisitivo, tanto para o gozo, como para os efeitos financeiros decorrentes.

Art. 8º. É vedada a conversão de férias em pecúnia, salvo por motivo de relevante e justificável interesse público, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de maio de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 31 de maio de 2022. _____ Justino Martins Neto – Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 324/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Washington Luis Gravina Teixeira, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO atestado médico expedido a favor da servidora Ana Flávia Araújo Amaral;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Ana Flávia Araújo Amaral, ocupante do cargo de Odontóloga, por 14 (quatorze) dias, do período de 27.05.2022 a 09.06.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27.05.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de maio de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 31 de maio de 2022. _____ Justino Martins Neto – Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 325/2022

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, nas faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO requerimento de licença para tratamento de saúde da servidora Cristiane Isaura de Melo Oliveira, protocolado em 30.05.2022, sob o nº 2066;

CONSIDERANDO que a servidora se encontra no momento afastada de suas atividades devido a prorrogação de outra concessão de licença para tratamento de saúde até 15.06.2022, através da Portaria nº 314-2022;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Cristiane Isaura de Melo Oliveira, ocupante do cargo de Professora II, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 26.05.2022.

Parágrafo Único. Os primeiros 15(quinze) dias correrão por responsabilidade da Municipalidade, sendo que os demais dependerão de perícia médica a ser realizada na servidora.

Art. 2º. Devido ao requerimento deste novo afastamento para tratamento de saúde, fica revogada, a partir de 26.05.2022, a prorrogação da licença da servidora, concedida através da Portaria nº 314-2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26.05.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 31 de maio de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 31 de maio de 2022. _____ Justino Martins Neto – Secretário de Governo.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo.”

Secretaria Municipal de Educação

“Educação: Um Olhar Especial.”

Adm. 2021/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 36/2022

O Prefeito de Carandaí-MG, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 74, incisos VI e VIII; Lei nº 2318/2019 e, tendo em vista o disposto na Lei nº 2295/2018 e alterações posteriores, Lei nº 2351/2020 e 2354/2020 e alterações posteriores, Lei n.º 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Decreto 5839/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de definir os procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de cargo/função na Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas temporárias e substituir servidores efetivos em caso de afastamentos legais, para o cargo **de Professor Professor I – Educação Infantil; Secretário Escolar; Auxiliar de Serviços Gerais e Agente Educador.**

CONSIDERANDO que a não ocupação das vagas essenciais ocasionará perturbação ao serviço público, haja vista ser essencial à Administração Pública Municipal, notadamente a Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 5839/2022, **TORNA PÚBLICO**, através do presente Edital, o processo de contratação do cargo abaixo relacionado, em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, prevista na Lei 2318/2019 e em consonância com o inciso IX, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

1. CARGOS:

- Conforme quadro de vagas

2. VAGAS:

- Conforme descrição no quadro de vagas

3. PRAZO DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS:

- Conforme descrição no quadro de vagas

4- REUNIÃO PARA DESIGNAÇÃO:

No 5º andar da Prefeitura Municipal de Carandaí. Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro.

5- DATA DA REUNIÃO: 01/06/2022

6 – HORÁRIO DA REUNIÃO: 15:30

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves
Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo.”

Secretaria Municipal de Educação

“Educação: Um Olhar Especial.”

Adm. 2021/2024

7- DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Conforme item 13.1 dos Edital 01/2022 e Decreto 5839/2022

8 - REQUISITOS: De acordo com o Decreto nº 5839/2022 e Edital 01/2022.

9- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Maiores informações serão efetuadas no ato da distribuição das vagas.

As vagas informadas pelas escolas até esta data constam no quadro de vagas. Se houver alguma posterior, ou necessidade de correção de turno/escola/quantitativo será feito no momento da Reunião.

Não dispomos de transporte para funcionários para nenhuma escola da rede independente da distância da sede do município.

É obrigatório o uso de máscara e seguir as normas de distanciamento.

Carandaí, de 31 de maio de 2022

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves
Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo.”

Secretaria Municipal de Educação

“Educação: Um Olhar Especial.”

Adm. 2021/2024

QUADRO DE VAGAS

Professor I – Educação Infantil

	CARGO:	ORIGEM	TURNO:	PERÍODO
Escola Municipal “ Jardim de Infância Mônica” (COHAB)	Professor I – Educação Infantil	Substituição (Em virtude de afastamento por Licença Saúde da Professora Maria Lúcia Aparecida de Lima Henriques – 30 dias a partir de 30/05/2022)	M	Início em 01/06/2022 a 28/06/2022

Secretário Escolar

	CARGO:	ORIGEM	TURNO:	PERÍODO
Escola Municipal João Biazutti	Secretário Escolar	Substituição (Em virtude de afastamento por licença saúde da Secretária Maria de Lourdes Melo Oliveira – 90 dias a partir de 17/05/2022)	M e T	Início em 01/06/2022 a 14/08/2022

Auxiliar de Serviços Gerais

	CARGO:	ORIGEM	TURNO:	PERÍODO
E M Dep. Abelard Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	Substituição (Elisângela Faria Fajardo Alcântara – no Prédio Municipal da Prefeitura - que está substituindo Wladimir Francisco das Chagas, afastado por licença-saúde – 40 dias a partir de 25/05/2022)	M e T	Início em 01/06/2022 a 03/07/2022

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves

Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



Prefeitura Municipal de Carandaí

“União e Compromisso com o Povo.”

Secretaria Municipal de Educação

“Educação: Um Olhar Especial.”

Adm. 2021/2024

Agente Educador

	CARGO:	ORIGEM	TURNO:	PERÍODO
Secretaria Municipal de Educação	Agente Educador	Vago	M e T	Início em 01/06/2022 a 16/12/2022

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves
Praça Barão de Santa Cecília, 68, Centro – Carandaí
4º Andar – Telefone (32) 3361-1177 / (32) 3361-2410



1º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021

Contratante: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782/0001-07

Contratada: Thais Batista Santana Pinheiro 10544257600

CNPJ sob o nº 14.101.776/0001/02

Processo Licitatório: 046/2021

Pregão Eletrônico: 039/2021

Objeto: O reajuste de valor, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço, para manter o equilíbrio econômico-financeiro. O acréscimo constante desta cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

Valor acrescido: R\$11.049,18 (onze mil e quarenta e nove reais e dezoito centavos)

Data de assinatura do Termo Aditivo: 31 de maio de 2022

Signatários: Denilson Hermes da Cunha (pela contratante) e Thais Batista Santana Pinheiro (pela contratada).